

RESOLUÇÃO N.º 28/2008

Altera a redação dos artigos 71 a 78 do Regimento Interno, que regulamentam a substituição dos desembargadores de férias, licenças e afastamentos eventuais, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada em sessão plenária do dia 16 de abril de 2008; e

Considerando o disposto no art. 118 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79);

Considerando a Resolução nº 17, de 19 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto nos artigos 25 e 26 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, com a redação dada pela Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Alterar o disposto nos artigos 71 a 75 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 71.** Para composição de *quorum* de julgamento das câmaras isoladas ou reunidas, nos casos de ausência, impedimento eventual ou afastamento por período inferior a trinta dias, o desembargador será substituído por membro de outra câmara, de preferência da mesma especialidade, na ordem de antiguidade e na forma fixada neste Regimento.
 - § 1º A convocação será feita pelo vice-presidente do Tribunal.
 - § 2º A convocação de membros das câmaras de outra especialidade só se dará se os desembargadores da mesma especialidade estiverem convocados, impedidos, suspeitos ou não estiverem disponíveis.
 - **Art. 72.** Afastado membro de câmara isolada por período igual ou superior a trinta dias, será substituído por desembargador de outra câmara da mesma especialidade, devendo a escolha dar-se por sorteio no Plenário, excluídos os que já tenham exercido substituição por período não inferior a trinta dias no ano, salvo se não houver quem aceite a substituição.

Parágrafo único. O sorteio será realizado na primeira sessão do Plenário, judicial ou administrativa, após a concessão do afastamento.



Art. 73. Havendo afastamento de desembargador-relator por período inferior a trinta dias, mas igual ou superior a três dias úteis, serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os *habeas corpus*, mandados de segurança, agravos de instrumento que aguardem apreciação de liminar, e outros feitos sob sua relatoria que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente.

Parágrafo único. Nos casos de outros feitos, caberá ao vice-presidente apreciar pedido de urgência alegado pela parte.

Art. 74. Em caso de afastamento, a qualquer título, por período igual ou superior a trinta dias e igual ou inferior a sessenta, os feitos em poder do desembargador-relator, exceto os em que tenha lançado relatório ou pedido inclusão em pauta, serão encaminhados ao desembargador convocado para substituição.

Parágrafo único. Os processos dos quais o afastado seja revisor, ainda que incluídos em pauta, serão encaminhados ao desembargador convocado para substituição.

- **Art. 75.** Nos casos de afastamento de desembargador, a qualquer título, por período superior a sessenta dias, ou no caso de vacância, todos os processos, inclusive os das exceções previstas no *caput* do artigo anterior, serão encaminhados ao desembargador convocado para substituição.
- **Art. 76**. Em quaisquer dos casos, retomando o desembargador ao exercício de suas funções ou tomando posse o novo desembargador, serão os feitos que se encontrarem com o substituto encaminhados ao titular, salvo aqueles nos quais haja lançado relatório ou pedido pauta, casos em que o substituto será considerado juiz certo do processo.
- **Art. 77**. Quando, por impedimento ou suspeição de desembargador, não for possível atingir *quorum* para julgamento no Plenário, nas câmaras reunidas e nas câmaras isoladas, e, no caso das câmaras reunidas e das câmaras isoladas, não seja possível proceder à substituição na forma prevista nos artigos anteriores, serão convocados juízes de direito.
- § 1º A convocação de juiz de direito será feita por sorteio, no Plenário, em sessão administrativa ou judicial, dentre os juízes de direito da Comarca de São Luís, não podendo participar os já sorteados no ano e os que respondam ao procedimento previsto no art. 27 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, ou tenham sido punidos com as penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, da mesma Lei.
- § 2º Na primeira sessão do Plenário dos meses ímpares, judicial ou administrativa, serão sorteados cinco juízes de direito, que serão convocados de acordo com a ordem do sorteio.
- **Art. 78**. Será também convocado juiz de direito quando, em razão de licenças para tratamento de saúde ou ausências, eventuais houver possibilidade de não realização de sessão do Plenário por falta de quorum.



§ 1º A convocação de que trata este artigo obedecerá o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

§ 2º Os juízes convocados só participarão da sessão se o quorum não for alcançado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 15, de 27 de julho de 2005, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE ABRIL DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente